



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL: 13.021/2021-PE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, EQUIPAMENTOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA A SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**

**RECORRENTE: RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio de seu representante legal, pela empresa RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME, devidamente qualificada, em face ao resultado do pregão eletrônico, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002e na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **DA TEMPESTIVIDADE:**

No dia 18 de novembro de 2021, as 10h:50min, a empresa RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME, manifestou interesse em apresentar recurso contra a sua desclassificação do item 01, após oportunizado pelo pregoeiro, e apresentou manifestação ao recurso administrativo, as 10h:59min, anexando recurso em campo não específico, mas aceito pelo pregoeiro, de forma tempestiva.

### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

A empresa RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME alega que houve excesso de formalismo ao desclassificá-la e que a proposta ajustada só



deveria ser solicitada após declarada habilitada, não seguindo as etapas do processo.

#### DAS CONTRARRAZOES:

Não houve manifestação de Contrarrazões.



#### DA ANÁLISE DO RECURSO:

No dia 11 de novembro houve a sessão de abertura do processo referente ao pregão eletrônico 13.021/2021-PE, onde a empresa RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME se sagrou detentora da melhor proposta após fase de lances referente ao item 01, com valor por item de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Após a fase de lances, no dia 11/11/2021, as 15:40:18 horas foi solicitado ao licitante, ora arrematante, que se manifestasse acerca de uma melhor proposta e sua capacidade de executar os serviços pelo valor ofertado, onde o mesmo se manifestou as 15:45:45 horas informando que tinha condições de executar os serviços.

Informado, via chat, que o pregão iria retomar no dia seguinte, foi solicitado aos arrematantes, que enviassem proposta ajustada no dia 12/11/2021, às 09:17:34 horas, conforme segue:

Mensagens - Lote 1

<input checked="" type="checkbox"/>	17/11/2021 10:36:37 PARTICIPANTE 081	Sr(a). Pregoeiro (a), gostaria de fazer um adendo em relação ao julgamento das propostas e documentos de habilitação que deveriam ter sido anexadas antes do inicio da sessão do dia 11/11/2021.No subitem 8.7 relata que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.	16/11/2021 09:23:46	EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (item 2) não enviaram proposta reajustada, portanto estão desclassificadas.
<input checked="" type="checkbox"/>	17/11/2021 09:56:36 PARTICIPANTE 081	Boa tarde a todos! Sr(a) Pregoeiro(a), manifestamos a cerca de nossa proposta, afirmando que temos a capacidade de executar os serviços nos valores lançados via sistema. E que estaremos enviando a proposta reajustada.	16/11/2021 09:21:54	Bom dia senhores licitantes.
<input checked="" type="checkbox"/>	11/11/2021 15:45:45 PARTICIPANTE 022	Boa tarde a todos! Sr(a) Pregoeiro(a), manifestamos a cerca de nossa proposta, afirmando que temos a capacidade de executar os serviços nos valores lançados via sistema. Pela atenção obrigado.	12/11/2021 09:18:33	Sessão será retomada dia 16/11/2021 a partir das 09h:18m
			12/11/2021 09:17:34	Solicito aos arrematantes que se manifestem a cerca de uma melhor proposta para administração municipal e enviem proposta ajustada conforme trata edital.
			12/11/2021 09:16:41	Bom dia senhores licitantes.
			11/11/2021 16:42:19	Retomaremos o certame amanhã, a partir das 09:00 horas.
			11/11/2021 15:40:18	Solicito aos arrematantes que se manifestem a cerca de uma melhor proposta para administração municipal e também que se manifestem sobre a capacidade de execução dos serviços com os valores ofertados.
			11/11/2021 15:02:34	Em instantes vamos dar inicio a fase de lances.
			11/11/2021 15:02:14	Boa tarde senhores licitantes.

Licitante: TODOS

2



Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a empresa **RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME** não apresentou proposta ajustada, dessa forma, o certame seguiu com a convocação dos licitantes conforme ordem de classificação.

	S LTDA (item 1) está desclassificada, pois não enviou proposta ajustada.
17/11/2021 09:50:22	Recebido proposta da licitante RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME (item 2).
17/11/2021 09:48:45	Bom dia senhores licitantes.
16/11/2021 09:28:12	A Sessão será retomada dia 17/11/2021 a partir das 09h:30m.
16/11/2021 09:27:34	Solicito aos arrematantes RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME (item 2) e DIAGTEC ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (item 1), que se manifestem a cerca de uma melhor proposta para administração municipal, que se manifestem sobre a capacidade de execução dos serviços com os valores ofertados. e posteriormente, enviem proposta reajustada conforme edital.
16/11/2021 09:23:46	As arrematantes RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME (item 1) e DIAGTEC ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (item 2) não enviaram proposta reajustada, portanto estão desclassificadas.
16/11/2021 09:21:54	Bom dia senhores licitantes.
12/11/2021 09:18:33	Sessão será retomada dia 16/11/2021 a partir das 09h:18m

Limite 500 caracteres

Enviar

Sendo assim, a alegação de que o pregoeiro não seguiu as etapas do processo, onde a recorrente afirma que a proposta de preços deveria ser solicitada após fase de habilitação, não merece prosperar, uma vez que decorrida a fase de lances o pregoeiro estava a negociar proposta.

À vista disso, o momento para envio de proposta não se mistura a fase de habilitação, que acontece após a fase de propostas, conforme disciplina o art. 38 e 39 do Decreto 10.024/2019:

**Art. 38.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo



sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 39.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Além disso, é possível observar, no item 13 do Edital, “DA PROPOSTA AJUSTADA”, que:

### **13 - DA PROPOSTA AJUSTADA**

13.1 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto e após convocação do pregoeiro através do *chat* do sistema do pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final com os respectivos valores readequados ao



menor lance obedecendo a todos os dados solicitados no ANEXO II (MINUTA DA PROPOSTA) do edital, ~~que deverá~~ ser anexado ao campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa) na mesma plataforma da realização do pregão eletrônico, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do pregoeiro via chat do sistema, e deverá:

13.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

13.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 - O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo estabelecido no item 13.1, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o

5



Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

#### **DA CONCLUSÃO:**

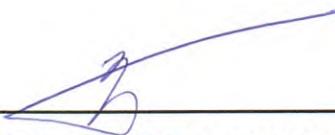
O certame foi conduzido em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Desse modo, concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para condução da reforma da decisão atacada.

#### **DA DECISÃO:**

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa RS SERVICOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME, mantendo a decisão final do resultado.

Quixeramobim-CE, 03 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
**PREGOEIRO**

  
6